



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.628, de 12 de junho de 2019.

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o **IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis/ES**, Autarquia do Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar o servidor abaixo relacionado por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 231 da Lei Municipal nº 792 de 10 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES); e Parágrafo Único do artigo 86 da Lei Municipal nº 1.078, de 20 de outubro de 2006.

Quantitativo	Cargo	Carreira Salarial - IPASMA
01	Contador	II-A

Parágrafo Único - A contratação de que trata o “*caput*” do presente artigo será pelo prazo máximo de 08 (oito) meses, iniciando-se o prazo contratual na data de sua assinatura e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o servidor temporário e o IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis/ES a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis/ES vigente à época da contratação.

Artigo 3º - O servidor temporário contratado deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
V - Nível de escolaridade e qualificação técnica exigidos para o exercício do cargo;
VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
VII - Gozo de boa saúde física e mental;
VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;
IX - Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária do contratado, nos termos e prazos desta lei, será a mesma constante do Quadro de Cargos e Salários do IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis/ES.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência ou oportunidade administrativa.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 12 de junho de 2019.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1.283, de 13 de junho de 2019, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.